



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Pregão Eletrônico Nº 001/2020 e Processo Administrativo Nº 022/2020

CONTRATO Nº 036.02/2020/PMFS-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, E A EMPRESA MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS - ME, PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP - PI, CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.238.581/0001-74, IE nº 19.548.050-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, no Conjunto José de Almeida Neto, Rua 018, Quadra 14, Casa 29, Setor B Mocabinho, CEP 64.010-210, 86 99482-5546, e-mail adm_marcosvinicius@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 650.418.363-53 e Documento de Identidade nº 2.051.960 SSP/PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **objetivando a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos - PI**, de acordo com as especificações constante do Termo Compromisso **PAR Nº 202002360-5 MEC/FNDE**, Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 001/2020 e Processo Administrativo Nº 022/2020**, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a **escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos - PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado

no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. unitário	V. Total
02	Aparelho de Ar condicionado Split , tipo inverter, capacidade 30.000 BTUs, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, Selo Procel A. Marca Philco, Modelo PAC 3000FMS9.	Unidade	14	R\$ 4.132,00	R\$ 57.848,00
VALOR TOTAL CONTRATADO EM (R\$)					R\$ 57.848,00

1.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fornecerá os produtos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.2. O objeto desta licitação será na quantidade total definida no **Termo de Compromisso PAR Nº 202002360-5 MEC/FNDE**, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- Os materiais serão fornecidos pela contratada em local e horário definidos pela Unidade Requerente quando da entrega da Ordem de Fornecimento para o devido fornecimento dos materiais.
- Os materiais serão fornecidos pela contratada, sempre de acordo com as necessidades da Unidade Requerente, devendo estes ser entregues até 30 (trinta) dias do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.
- O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

- f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, sendo esta de um período não inferior a 12 (doze) meses, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de **10 (dois) dias úteis**, e totalmente às suas expensas de qualquer peça entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- h) Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O recebimento dos materiais ficará a cargo da Unidade requerente, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela Administração, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade Requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2. Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3. Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os materiais fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para fornecimento dos novos materiais.

3.4. Os materiais fornecidos deverão ter um prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados do dia do recebimento dos mesmos.

3.5. As quantidades do objeto que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Ordem de Fornecimento.

3.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a PMFS/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.7. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do contrato, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota de Empenho. O recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os materiais fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do

Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.8. Não serão recebidos materiais diversos aos apresentados na proposta.

3.9. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, a conformidade qualitativa do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta.

3.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato do PMFS-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo **10 (dez) dias úteis**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

3.11. O RECEBIMENTO DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 57.848,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora, por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 41176-0; Agência nº 3506; Banco do Brasil S/A.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do fornecimento do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos - PI, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.

4.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4.7. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
001 – Recursos Ordinários.		
125 – Transferência de convênio ou de contratos de repasses vinculados a educação.	1503/020500/361/0009 – Atendimento ao Ensino Fundamental.	44.90.52 – Equipamentos e material permanente.
190 – Outros recursos vinculados a educação.		

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93.

6.3. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência até 03 de março de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

6.4. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

6.5. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

6.6. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 7.2. Utilizar veículos, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 7.3. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 7.4. Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência da sua condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- 7.5. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- 7.6. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.
- 7.7. Contar com assessoria jurídica própria.
- 7.8. A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes.
- 7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.
- 7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- 7.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.
- 7.12. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 7.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 7.14. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato.
- 7.15. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 7.16. Disponibilizar os serviços no prazo de 02 (dois) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio dos documentos dos veículos. Em caso de troca do veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

17.17. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos locados, para imediata substituição;
- 8.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório, na forma dos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2000, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/20219.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 10.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na realização dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.4. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 10.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na realização dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.9. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designada a servidora **Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho**, portadora do RG nº 1.748.557 e do CPF nº 903.938.723-00, e-mail: liviarodriguesluth@hotmail.com, telefone (89) 98102-8558, como a “gestora titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

11.2. Fica designado o servidor Carlos Rangel de Sousa, portador do RG nº 3.251.605 SSP/PI e do CPF nº 046.694.163-32, e-mail: carlosrangelcrs@hotmail.com, telefone (89) 98114-2304, como o “gestor suplente do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

11.3. Fica designada a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, portadora do RG nº 1.748.557 e do CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com, telefone (89) 98110-7723, como o “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

11.4. Fica designada a servidora Lucivânia Rodrigues Lima, portadora do RG nº 2.390.725 SSP/PI e do CPF nº 022.137.173-70, e-mail: lucivanielima.21@hotmail.com, telefone (89) 9835-4260, como o “fiscal suplente do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designada a servidora Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho, portadora do RG nº 1.748.557 e do CPF nº 903.938.723-00, e-mail: liviarodriguesluth@hotmail.com, telefone (89) 98102-8558, como a “gestora titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 001/2020 Processo Administrativo nº 022/2020** e seus Anexos e a Proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024, de 2019 e

demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e no Diário Oficial da União - DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 13 de novembro de 2020.

LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474

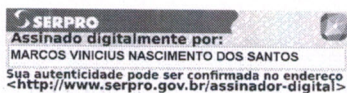
Assinado de forma digital por
LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
Dados: 2020.11.13 12:50:47 -03'00'

Município de Francisco Santos - PI

LUIS JOSÉ DE BARROS

CONTRATANTE

Prefeito Municipal


Assinado digitalmente por:
MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Marcos Vinicius Nascimento dos Santos - ME

MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS

CONTRATADA

RG nº 2.051.960 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

1º) Maria José Santos Silva Lima
CPF: 018.211.233-01 RG: 2.390.636

2º) Carlos Ramel de Sousa
CPF: 046.694.163-32 RG: 3.251.605